Ofício nº 04 2022 MUPOIBA

Serra do Padeiro, 20 de janeiro de 2022

Ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia

SR. CARLOS MARTINS

URGENTE: INFORMA SOBRE IDA DE POLICIAIS MILITARES À ALDEIA PATAXÓ QUERO VER (TERRA INDÍGENA DELIMITADA BARRA VELHA) COM DECISÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DADA POR JUIZ ESTADUAL E SOLICITA RELATÓRIO DE IDA A CAMPO DE SERVIDOR DA CPPI/SUDH/SJDHDS E DO INEMA (ILÍCITOS AMBIENTAIS CONSTATADOS PELOS ÍNDIOS)

Sr. Secretário,

O MUPOIBA foi avisado, em grau de urgência, no dia 19 de Janeiro de 2022, por lideranças Pataxó da Aldeia Quero Ver, que Policiais Militares se dirigiram à referida Aldeia, situada em Prado (Corumbau), no dia 18 de Janeiro de 2022, acompanhados de oficial de Justiça do Poder Judiciário Estadual e portando decisão de reintegração de posse dada na ação possessória de nº 8000045-54.2022.8.05.0203, pelo Juiz Estadual da Comarca de Prado.

Segundo as lideranças da Aldeia, os policiais da PM se portaram de forma agressiva e desrespeitosa com os índios, o que precisa ser registrado aqui. São cerca de 60 (sessenta) pataxós (sob o Cacicado de Pati Buri), dentro da área delimitada como de posse tradicional indígena pelo Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal, publicado em Diário Oficial tanto da União como do Estado da Bahia.

O Juiz Estadual deu a decisão de reintegração de posse sem saber que se tratava de comunidade indígena, dentro de seu território tradicional, devidamente delimitado por Laudo antropológico da FUNAI. A parte autora da ação, em nítida má-fé que caracteriza os expropriadores de terras indígenas, enganou o juiz, dizendo ainda que se tratava de "traficantes". O Juiz Estadual será informado em breve sobre esta realidade, devendo, rapidamente, revogar sua decisão. Mas, independentemente disto, uma decisão de juiz estadual não vale contra índios. De toda forma, a situação é urgente, pois nos

vulnerabiliza, nos sujeita a mais e mais violações e violências. A decisão soma-se ao racismo estrutural e institucional, e nos vitimiza, não raro ceifando nossas vidas pelas balas de algum jagunço.

> Constituição Federal. Art. 109.
>
> *Aos juízes federais compete processar e julgar:*
>
> *(...)*
>
> *XI - a disputa sobre direitos indígenas*

Lembramos também da decisão dada pelo STF, nos primeiros meses da pandemia, determinando que, de forma alguma, pode haver cumprimento de reintegração de posse contra indígenas enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 (Recurso Extraordinário 1.017.365 Santa Catarina, relatoria do Min. Edson Fachin). Isto também está sendo flagrantemente desrespeitado por esta decisão do Judiciário Estadual.

> "*Assim, com base no artigo 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino, nos termos do pedido, a suspensão nacional dos processos judiciais, notadamente ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação, bem como os recursos vinculados a essas ações, sem prejuízo dos direitos territoriais dos povos indígenas, modulando o termo final dessa determinação até a ocorrência do término da pandemia da COVID-19 ou do julgamento final da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.017.365 (Tema 1031), o que ocorrer por último, salvo ulterior decisão em sentido diverso."* (Ministro Edson Fachin, decisão proferida no bojo do Recurso Extraordinário 1.017.365 Santa Catarina)

Denunciamos nesta oportunidade que os Pataxós da Aldeia Quero Ver constataram ter ocorrido, recentemente, derrubada de árvores grandes de Mata Atlântica no local, ao que tudo indica, praticada por aqueles que tentam se dizer proprietários de nossas terras, apresentando papéis que chamam de Matrícula – como se papéis (que, quando muito, podem comprovar apenas título de *propriedade*) pudessem afastar a nossa *posse* constitucional, real, fática. As Matrículas apresentadas, neste caso, são as de nº 16.730 e 16.731 (Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA), onde consta a nomenclatura "Fazenda Mar Azul".

Assim, por estarmos diante de decisão que desrespeita a competência judiciária federal prevista no art. 109 da Constituição Federal, que desrespeita a decisão de efeitos *erga omnes* dada pelo STF Recurso Extraordinário 1.017.365 Santa Catarina, e diante dos ilícitos ambientais que foram praticados, a situação é de verdadeira violação de Direitos Humanos dos Pataxós. Por isto, solicitamos, urgentemente, que a SJDHDS:

- Determine a ida de servidor da CPPI/SUDH/SJDHDS a campo, para realizar relatório da situação;

- Realize reunião/diálogo com a Casa Militar e o Comando de Operações Policiais Militares sobre a situação, enfatizando a Competência Federal para causas indígenas, a existência da decisão proferida no Recurso Extraordinário 1.017.365 Santa Catarina pelo STF, e a justa necessidade, portanto, de que a PM aguarde, ao menos, o Juiz Estadual revisar sua decisão – após saber a verdade: que se trata de comunidade indígena.

- Expeça Ofício ao INEMA, solicitando que seja feita, urgentemente, vistoria/fiscalização na área onde os Pataxós constataram infrações contra a Mata Atlântica (com provas ainda existentes no local), cujas coordenadas geográficas são: 16º55'14.1"S e 39º08'35.7"W. Importante informar ao INEMA que o Sr. Alaor Silva Junior, por se apresentar como proprietário das matrículas 16.730 e 16.731, torna-se o principal suspeito de ter cometido o desmatamento.

Encaminhamos instruindo este Ofício, tanto foto da supressão de árvores grandes de Mata Atlântica, em quantidade extremamente expressiva, como cópia das matrículas 16.730 e 16.731, bem como da inadmissível, inválida e ineficaz decisão dada pelo Juiz Estadual da Comarca de Prado. Por derradeiro, renovamos nossos votos de admiração por este Secretário de Justiça, de postura firme na defesa dos Direitos Humanos.

Agnaldo Pataxó Hã Hã Hãe
Coordenador Geral do MUPOIBA
Contato: 073 9990-5016 Whatsapp
E-mail: mupoiba@yahoo.com.br